

PROJETO BÁSICO

SEMOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO

SUMÁRIO

1.	OBJETO	2
2.	JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	2
3.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	5
4.	CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDORES	10
5.	VISTORIA PARA A LICITAÇÃO	10
6.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	11
7.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	11
8.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	12
9.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	13
10.	SUBCONTRATAÇÃO	25
11.	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	25
12.	RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO	26
13.	PAGAMENTO	28
14.	DO REAJUSTE	32
15.	GARANTIA DA EXECUÇÃO	33
16.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	35
17.	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	35
18.	ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS	35
19.	HABILITAÇÃO	35
20.	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	38
21.	APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	39



1. OBJETO

- 1.1 Contratação de **EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA PARA READEQUAR O CENTRO COMERCIAL DA CIDADE DE PARNAMIRIM/RN - ETAPAS 01, 02 e 03**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2 Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- Anexo I – Projetos
 - Anexo II – Memoriais
 - Anexo III – Orçamentos
 - Anexo IV – Cronograma físico-financeiro
 - Anexo V – Curva ABC
 - Anexo VI – Composições e Composição BDI
- 1.3 O objeto da licitação tem a natureza de **OBRA COMUM**.
- 1.4 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados neste Projeto Básico.
- 1.5 A presente contratação adotará como regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.
- 1.6 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, sendo prorrogável na forma da Lei 14.133/21, contados da data da assinatura do contrato.
- 1.7 A licitação será realizada de forma **ELETRÔNICA**.
- 1.8 Modalidade da Licitação: **CONCORRÊNCIA**, com fundamento no Art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, cumulado com Art. 28, inciso II, da Lei 14.133/21.
- 1.9 Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

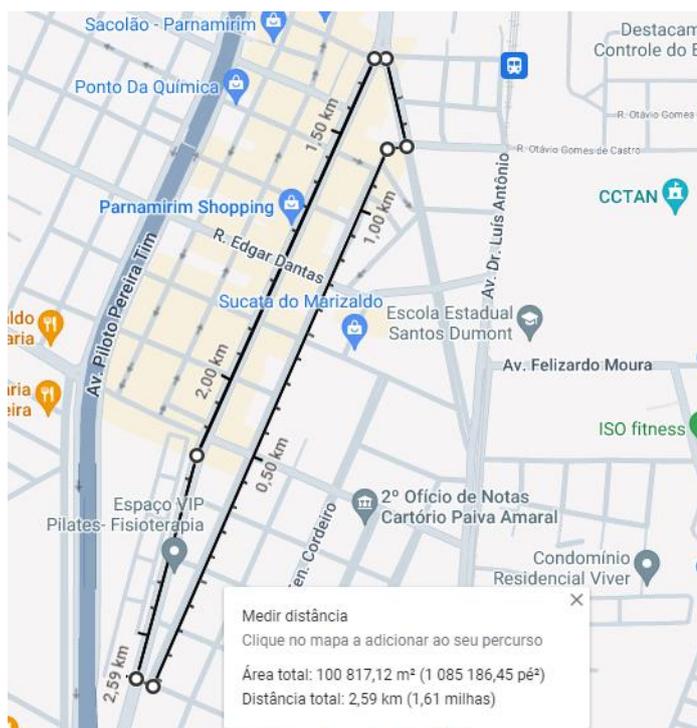
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento do Município de Parnamirim/RN, possui o objetivo de formular, executar, fiscalizar a política municipal de obras públicas, serviços urbanos e executar as ações de governo em infraestrutura, com competência para gerenciar, executar e fiscalizar projetos e construções de edificações, bem como, conservar e ampliar as obras públicas municipais de infraestrutura urbana e rural. Neste sentido, atualmente existe uma demanda institucional, pela qual o



Município necessita da contratação de **EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA PARA READEQUAR O CENTRO COMERCIAL DA CIDADE DE PARNAMIRIM/RN – ETAPAS 01, 02 e 03.**

- 2.2 A necessidade de contratação surgiu atender a população daquela área, para adequar as calçadas do Centro Comercial do Município de Parnamirim-RN às conformidades da NBR 9050/22. Esta é uma medida importante e alinhada com os princípios de inclusão e respeito aos direitos das pessoas com deficiência, inclusive por recomendações ministeriais.



- 2.3 Foi estimado uma intervenção numa área total que compreende cerca de 100.817,12 m², que se situa entre as Avenidas Brigadeiro Everaldo Breves e Comandante Petit, sendo que as obras serão realizadas por etapas.
- 2.4 O parcelamento da solução é a mais indicada, pois oferece vantagens significativas, especialmente quando se trata da execução de logísticas complexas ou projetos que envolvem diversas etapas. A agilidade na Implementação ao dividir em diferentes fases ou serviços conta a favor da decisão. Com o parcelamento dos serviços permite-se que as partes mais críticas ou urgentes do projeto sejam abordadas primeiro, garantindo um impacto positivo mais rápido na comunidade.
- 2.5 Para atingir esses objetivos, define-se etapas com controle de custos, pois cada etapa pode ser orçamentada e gerenciada separadamente, minimizando riscos financeiros. O parcelamento permite que os recursos financeiros sejam alocados de acordo com a disponibilidade, evitando a necessidade de grandes investimentos em um único momento.



- 2.6 No ETP deste processo foram consideradas **05 (cinco) Etapas de ação** para a execução da obra. Estas etapas foram definidas visando a revitalização do Centro Comercial de Parnamirim, considerando aspectos importantes de tempo, investimentos e impacto urbano.
- 2.7 Todavia, as obras serão executadas em 02(duas) fases, sendo contempladas inicialmente as **ETAPAS 01, 02 e 03**, conforme distribuição a seguir:

ETAPA 01 - Definição das Ruas Pedonais e Quiosques

Objetivo: Criar espaços para pedestres, comerciantes informais e áreas de lazer.

Ações: Implementação de calçadas amplas, instalação de sinalização específica para pedestres, designação de áreas para comércio informal, construção de quiosques e instalação de mobiliário urbano para lazer.

ETAPA 02 - Transformação da Av. Everaldo Breves em Mão Única

Objetivo: Melhorar o fluxo de tráfego e a segurança na Av. Everaldo Breves.

Ações: Reorganização da via, instalação de sinalização de trânsito adequada, criação de estacionamentos em locais estratégicos e monitoramento da velocidade.

ETAPA 03 - Transformação da Av. Comandante Petit em Mão Única

Objetivo: Similar ao ponto 2, visa melhorar o fluxo de tráfego e a segurança na Av. Comandante Petit.

Ações: Reordenamento viário, instalação de sinalização específica, criação de áreas de estacionamento e monitoramento da velocidade.

- 2.8 A implementação dessas etapas deve resultar em um ambiente urbano mais acessível, seguro e organizado, contribuindo para a qualidade de vida dos moradores e o desenvolvimento sustentável da região. A execução parcelada torna a obra mais gerenciável para a equipe de implementação, facilitando o acompanhamento do progresso e a resolução de problemas em cada fase.
- 2.9 As obras de readequação do Centro, compreendem a execução de estacionamentos, calçadas, meio-fio, ampliação, adequação e limpeza de bocas de lobo e melhorias de drenagem em diversos locais. As citadas obras são de grande relevância e importância para a população em geral, visto que trarão melhorias nos padrões urbanísticos da cidade, com o aumento de vagas de estacionamento e acessibilidade, melhoria de capacidade de drenagem nos locais a serem realizados as intervenções, no qual evitará possíveis acúmulos de água de chuva e alagamentos, melhorias para a circulação de pedestres, em virtude da execução e reforma de calçadas em pontos em que as mesmas se encontram deterioradas e em péssimo estado de uso.





- 2.10 Os benefícios da readequação serão notórios, seja na limpeza, seja na organização de ruas e calçadas, seja na redução de tempo de deslocamentos, da poluição sonora e dos danos ao meio ambiente, seja no controle da violência no trânsito, seja até na melhoria da saúde da população.
- 2.11 Considerando a necessidade de tornar o centro comercial da cidade de Parnamirim um ambiente mais seguro, acessível e organizado, beneficiando tanto os comerciantes quanto os frequentadores, se faz necessária a execução de um projeto urbano focado na melhoria da acessibilidade, reestruturação de vias, estabelecimento de estacionamentos e criação de ruas pedonais. Estas ações tornam-se fundamentais para garantir um desenvolvimento urbano eficiente para a região.
- 2.12 Desta forma, se faz essencial a execução da revitalização do Centro que beneficiará a população do município, que anseia por um lugar agradável para a realização de suas compras. O local depois de revitalizado contribuirá com um visual estético melhor para a cidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da obra em questão será Contratação de **EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA PARA READEQUAR O CENTRO COMERCIAL DA CIDADE DE PARNAMIRIM / RN – ETAPAS 01,02 e 03.**
- 3.2. O projeto executivo – ANEXO I, busca a reestruturação viária do centro, bem como a criação de espaços de lazer e readequação das áreas caminháveis. A reestruturação viária tem como objetivo organizar as vias de acesso ao centro de forma que as áreas de estacionamento e fluxo de veículos estejam claramente delimitadas para gerar uma maior fluidez do tráfego.
- 3.3. Quanto aos espaços de lazer o propósito é oferecer a população espaços livres de caminhada e permanência para todas as idades. A readequação das áreas caminháveis se concentra na reestruturação das calçadas existentes, onde estas irão ser substituídas por calçadas acessíveis, com alturas e larguras em consonância com a legislação vigente.
- 3.4. Uma vez que a reestruturação viária estabelece o binário entre a Av. Everaldo Breves e a Av. Comandante Petit, as paradas de ônibus foram relocadas e multiplicadas para melhor atender as atuais e futuras demandas pelo transporte público.
- 3.5. Binário:

3.5.1 O binário foi uma proposta que surgiu no plano de mobilidade da cidade de Parnamirim, seu intuito é possibilitar uma ampliação das faixas de trânsito, organizando fluxos exclusivos e coletivos.



Para efeito, a proposta é que a Av. Everaldo Breves seja mão única até a rua Juvenal Lamartine, com seu sentido Natal – São José de Mipibu e a Av. Comandante Petit funciona ao contrário (figura 01), ela trabalha sentido José de Mipibu – Natal.

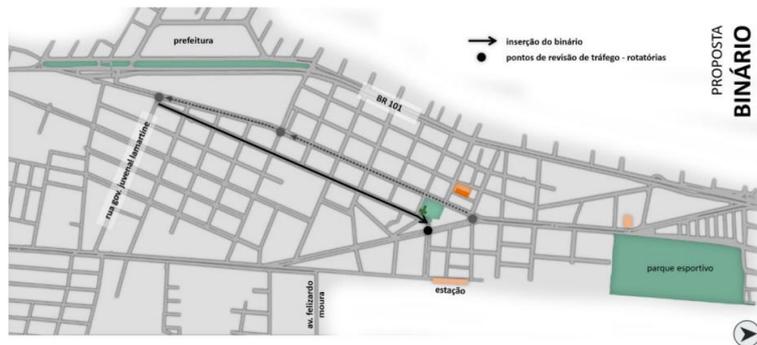


Figura 1 - Representação do binário

Para implantar o binário serão necessárias algumas mudanças de fluxo de outras ruas adjacentes.

3.6. Ruas pedonais:

3.6.1 Como elemento complementar à reestruturação viária, foram estabelecidas duas ruas como rua pedonal, sendo estas, o trecho da rua Ten. Osório que compreende entre a Rua Ten. Ferreira Maldos e a Av. Comandante Petit. Hoje, a rua apresenta dimensões fora da legislação vigente. E a segunda rua é a Av. Getúlio Vargas no trecho entre a Rua Ten. Ferreira Maldos e a Av. Everaldo Breves. Após a reestruturação da BR 101 esta rua teve seu fluxo reduzido, e hoje funciona basicamente para estacionamento e retorno.

3.6.2 No trecho da Rua Ten. Osório serão instalados 08 (oito) quiosques que possuem 8 pontos comerciais cada um (figura 02).



Figura 2 - modelo dos quiosques a esquerda e implantação a direita



3.6.3 No trecho da Av. Getúlio Vargas (figura 03) serão instalados 10 (dez) quiosques que possuem 8 pontos comerciais cada um, a rua lateral ao mercado (beco do picado), também sofre alteração se tornando pedonal, dando espaço para o comércio local ocupar com mesas e promover uma área de lazer para a população. Foi criado também um espaço livre para eventos próximos ao mercado, bem como, foi estabelecido o estacionamento para as docas do mesmo.



Figura 3 - Intervenção na Av. Getúlio Vargas

3.7. Quiosques:

3.7.1 Os quiosques foram desenhados de forma padrão com dimensões de 10,05m x 2,35m, em alvenaria, esquadrias metálicas, balcão em granito, pisos e revestimentos cerâmicos, toldo, laje e cobertura com telha ondulada com 10% inclinação (figura 04). Cada quiosque é modular e pode ter de 04 a 12 lojas dependendo da necessidade. No trecho entre o mercado antigo e o anexo um dos quiosques será uma bateria de banheiros que também respeita a mesma modulação.

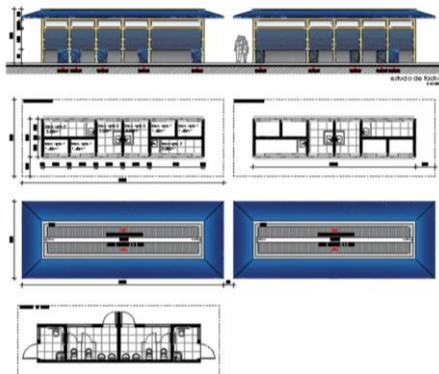


Figura 4 - modelos de quiosques

3.8. Vias:

3.8.1 As vias receberão recapeamento asfáltico em toda sua extensão. As avenidas Everaldo Breves e Comandante Petit terão a alameda com largura de 13,20m e será paginada em 03 (três) faixas de



rolamento e 02 (duas) faixas de estacionamento (figura 05). Em um dos lados da alameda se encontra a ciclovia, esta, com 1,80m de largura e calçadas de no mínimo 2,50m de largura.



Figura 5 - Av. Everaldo Breves após intervenção

3.9. Ciclovia:

3.9.1 A ciclovia foi projetada de forma a ter o mínimo de conflito possível com os pedestres e veículos em trânsito, para tanto, foi estabelecido um circuito de ciclovia que permeia toda a intervenção proposta. A ciclovia possui pista exclusiva, com sinalização própria e nível diferente da calçada. Seus limitadores funcionam como bicicletário ao longo de toda a via.

3.10. Rotatórias e retornos:

3.10.1 Devido à mudança do fluxo das avenidas principais, algumas modificações se fizeram necessárias nos cruzamentos dessas avenidas, sejam elas na criação de rotatórias, retornos, semáforos e mão inglesa. Na entrada do centro que fica na intercessão da Av. Tenente Medeiros, Av. Everaldo Breves e Av. João Câmara, onde hoje existe uma rotatória, deverá ser alterado para um canteiro de retorno (figura 06).

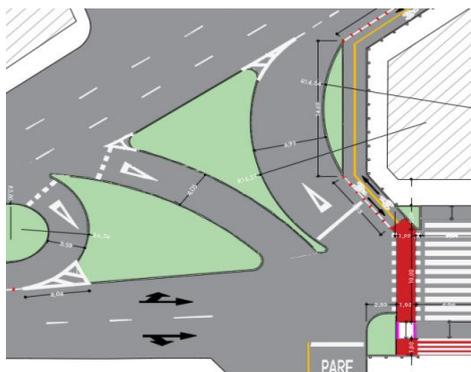


Figura 6 - Novo canteiro de retorno da Av. Tenente Medeiros





- 3.11. Quanto ao encontro da Av. Comandante Petit e a Av. João Câmara, deverá haver um alargamento da via em direção a praça existente, para promover a mesma largura até a saída da via. A rotatória existente permanece, mas será reestruturada (figura 07). A área em rosa na imagem (fig. 07) sinaliza um espaço de desapropriação para acomodar o novo fluxo.

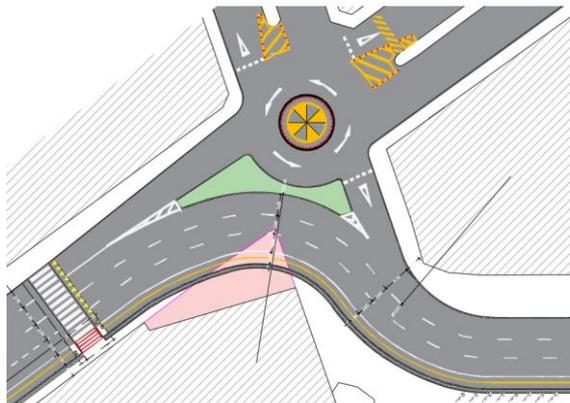


Figura 07 - cruzamento da Av. João Câmara e Av. Comte. Petit

- 3.12. Para promover um fluxo livre à esquerda e o usuário poder trafegar livremente no binário, foi pensando em uma mão inglesa situada na Av. Edgar Dantas, onde o motorista poderá fazer conversão à esquerda sem qualquer obstáculo (figura 8).

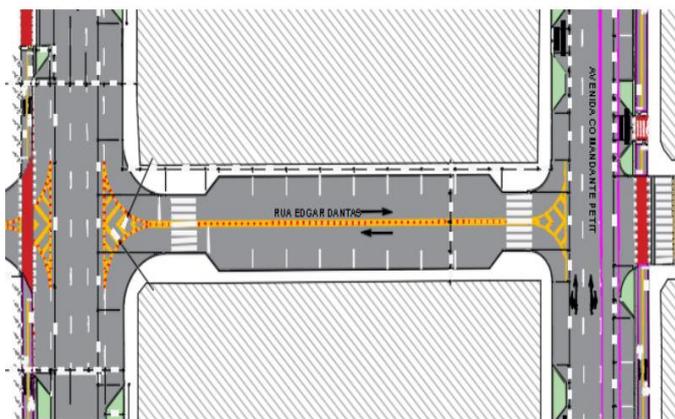


Figura 08 - Novo fluxo da Edgar Dantas

- 3.13. No encontro da Av. Everaldo Breves e a Av. Juvenal Lamartine está sendo proposto uma nova rotatória para unir a Av. Comandante Petit a ela (figura 09).

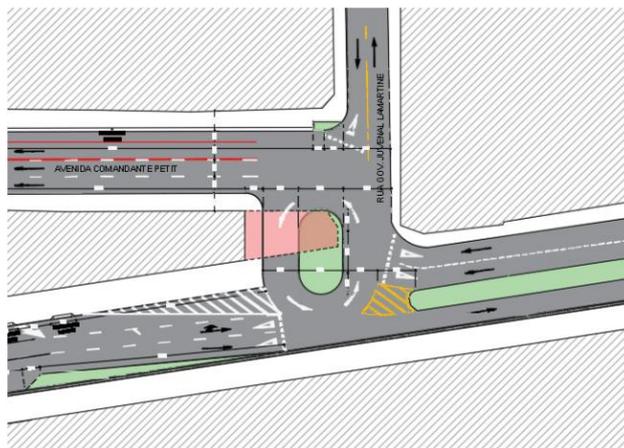


Figura 09 - nova rotatória unindo Av. Everaldo Breves e Av. Comand. Petit

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDORES

- 4.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de LICITAÇÃO, com fundamento da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria no local de execução dos serviços, cujos endereços localizam-se dentro do município de Parnamirim, conforme projeto no **ANEXO I**.
- 5.2. A não realização da vistoria, quando for opção do licitante, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições da rodovia, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.3 O contratado responsabiliza-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra. (TCU, Acórdão nº 149/2013 – Plenário).
- 5.4. Caso a licitante opte por realizar a vistoria, deve encaminhar pedido para a CPL/SEPLAF, através do e-mail cpl.seplaf.pmp@gmail.com no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, antes da data sessão de abertura.
- 5.5. O pedido deve conter a identificação da empresa e do profissional enviado para realizar a vistoria.



- 5.6. A Comissão Permanente de Licitação encaminhará o pedido a SEMOP, que designará um servidor técnico para acompanhar o representante da Licitante, que deve ser um profissional técnico da área na vistoria, de segunda a sexta-feira das 8h00min às 13h00min, em transporte disponibilizado pela empresa Licitante.
- 5.7. Para a licitante, ou ao seu representante legal, poderão ser entregues os arquivos digitalizados, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O prazo para início da execução será no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após o recebimento pela empresa da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento – SEMOP.
- 6.2 O prazo de execução dos serviços será de **07 (sete) meses**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.
- 6.3 **O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses**, prorrogável na forma de art. 105, da Lei de 14.133/2021, contados da data da assinatura do contrato.
- 6.4 A descrição detalhada dos métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas serão apresentadas pela FISCALIZAÇÃO do contrato, que será nomeada mediante portaria pela autoridade da SEMOP.
- 6.5 A CONTRATADA deverá seguir os prazos estabelecidos para cada etapa conforme cronograma físico-financeiro apresentado no **ANEXO IV**.
- 6.6 A licitante vencedora deverá realizar jornada de trabalho conforme Convenção Coletiva de Trabalho (SINDUSCON-RN).
- 6.7 O local do trabalho será disponibilizado no **ANEXO I**.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 7.1 Após a assinatura do Contrato, o Secretário de Obras Públicas e Saneamento emitirá portaria designando o **Fiscal e Gestor do Contrato** fornecendo a todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.
- 7.2 Sempre que se exigir, a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício e/ou as comunicações por correio eletrônico.





- 7.3 A FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.
- 7.4 A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, será realizada pela equipe de FISCALIZAÇÃO.
- 7.5 As medições deverão ser entregues em um intervalo mínimo **de 30 (trinta) dias**.
- 7.6 Quando for necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar testes ou ensaios essenciais para conferir os serviços ou materiais entregues na execução do objeto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conforme com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES /MP nº 05/2017 e Decreto Municipal;
- 8.6 **Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**
- 8.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - 8.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADA;
 - 8.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;





- 8.6.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial do município de Parnamirim/RN para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.10 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.11 Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **quando for o caso**:
- 8.11.1 "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 8.11.2 Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 8.11.3 Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 8.11.4 Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 8.11.5 Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.11.6 A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante nos artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133/21 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.12 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais estabelecidas pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e



- utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas.
- 9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.3.1 A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao município devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6 Quando **não** for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;





- 9.7.1 A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do **menor de dezesseis anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de





- acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 9.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
 - 9.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - 9.23 Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
 - 9.24 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
 - 9.25 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
 - 9.26 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
 - 9.27 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição civil de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
 - 9.28 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
 - 9.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
 - 9.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
 - 9.31 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
 - 9.32 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;





9.33 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33.1 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnicas referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis n. 6.496/77 e 12.378/2010);

9.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.35 Elaborar o **Diário de Obra**, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto básico e seus anexos, bem como, substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

(a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

(b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

(c) florestas plantadas; e

(d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.38.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.38.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras





ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

9.38.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

9.38.3.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.39.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

9.39.2.2 Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.39.2.3 Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser



armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.39.2.4 Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.39.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, de verá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.40.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.40.3 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.41 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou



- incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 9.42 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;
- 9.43 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 9.44 Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 9.45 **É obrigatória a identificação da obra com placa** segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de **até 05 (cinco) dias**, contados a partir da autorização da Contratante para o início dos trabalhos, sob pena da suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral Nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.
- 9.46 No caso de execução de obra:
- 9.46.1 Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato, bem como, da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;
- 9.46.2 Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;



- 9.46.3 Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 9.46.4 Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 9.46.5 Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 9.46.6 Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 9.46.7 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.46.8 Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.
- 9.47 Incluir nas placas (FINISA, PMP e LICENCIAMENTO) e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no “Manual Placa de Obras” – PLACA DE OBRA COM RECURSO CAIXA.





Placa de obras com recursos CAIXA



Área total:

- Proporção de 8Y x 4Y.

Dimensões mínimas:

- 3m x 1,5m

Nota: A placa deve possuir tamanho adequado para visualização no canteiro de obras.

Área do nome da obra (A):

- Cor de fundo: azul CAIXA (C100 M60 Y0 K0).
- Fonte: Futura BK BT e Futura MD BT Bold.
- Cor da fonte: branca.

Texto "Empreendimento financiado pela CAIXA" (A):

- Degradê: azul céu 100% para azul céu 0% (C75 M0 Y5 K0).

Área das assinaturas (B):

- Cor de fundo: branca.
- As assinaturas devem estar centralizadas.

O arquivo editável desta placa deverá ser disponibilizado junto do presente manual.



PARNAMIRIM
PREFEITURA



SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS
PÚBLICAS E
SANEAMENTO

PLACA OBRA



VISTA FRONTAL

SEM ESCALA

FUNDO NA COR AZUL
LETRAS NA COR AMARELA





PARNAMIRIM
PREFEITURA



SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS
PÚBLICAS E
SANEAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO URBANO-SEMUR

COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE

MODELO PARA PLACA – LICENCIAMENTO AMBIENTAL



A fixação da placa é obrigatória e deverá estar em local de fácil visualização.

Rua Dr. Carlos Mateus, nº 1464-B. Monte Castelo.
Fone: 3645-9613 / 3644-8249





10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será permitida a subcontratação do objeto.

10.1.1 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

11.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.





- 11.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.
- 11.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 11.13 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 11.14 A fiscalização de que trata esta cláusula **não** exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.15 A FISCALIZAÇÃO do contrato será designada mediante portaria específica para fiscalização, com atestado de recebimento pelo fiscal designado e que constem claramente as atribuições e responsabilidades, de acordo com o estabelecido nos seguintes artigos 7º e 117º, da Lei 14.133/2021;

12. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com os preceitos da Lei no 14.133/21, possuindo elementos necessários e suficientes para subsidiar a elaboração dos levantamentos das futuras obras, assim como locação de obras para início de sua execução de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 12.2 Todos os resultados dos serviços, que sejam desenvolvidos pela CONTRATADA, sendo esses essenciais à boa condução da execução das obras, incluindo os desenhos originais ou em meio digital, arquivos de computação, memórias de cálculo, bem como as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços serão propriedades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.





- 12.3 As utilizações dos resultados dos serviços por terceiros só serão possíveis mediante **autorização da SEMOP**. Todos os documentos deverão ser entregues na medida em que forem concluídos; apresentados com bom nível estético, com fácil identificação, contendo data, título, índice e itens necessários à sua compreensão e arquivamento.
- 12.4 Ao final da execução contratual, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico e digitalização dos desenhos de projeto das áreas levantadas.
- 12.5 A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 12.6 O recebimento provisório será realizado pela equipe de FISCALIZAÇÃO, após a entrega da documentação especificada no item “PAGAMENTO”, da seguinte forma:
- 12.6.1 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos nomeados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 12.6.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 12.6.3 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.6.4 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 12.7 No prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a equipe de fiscalização deverá elaborar Termo Circunstanciado em consonância com suas atribuições juntamente com o gestor do contrato.





- 12.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 12.8.1 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 12.9 **O Termo Circunstanciado** citado no item anterior deve:
- 12.9.1 Ser datado e assinado pelo responsável do recebimento, no caso de os serviços estarem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos;
- 12.9.2 Relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazo para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias, no caso de os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos.
- 12.10 **O recebimento definitivo** ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório;
- 12.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);
- 12.12 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 28/2020 e 32/2016 do TCE/RN, e na Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.2 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilidade a CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades causadas pela CONTRATADA salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída a CONTRATANTE.
- 13.3 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:
- 13.3.1 A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;





- 13.3.2 A compatibilidade da execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- 13.3.3 O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- 13.3.4 A conformidade financeira
- 13.4 A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade do gestor do programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.
- 13.5 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATANTE, devidamente identificada com número do contrato, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizadas, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

Do procedimento de solicitação de cobrança:

- 13.6 A CONTRATADA deverá solicitar pagamento da medição, viabilizada mediante ofício ou documento equivalente, acompanhada de nota fiscal, constando de forma discriminada a efetiva execução dos serviços, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- 13.7 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a solicitação de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- Medição, memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico e planta iluminada do trecho executado;
 - Nota fiscal da medição;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços;
 - Declaração de Opção do Simples Nacional;
 - Certidão de regularidade com o FGTS (FGTS-CRF);
 - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;





- 13.8 Conforme Decreto Municipal nº 6.048 de 18 de julho de 2019, estabelece que o procedimento de pagamento e ordem cronológica iniciar-se-á a partir da abertura da solicitação de cobrança apresentada pela CONTRATADA diretamente na **Secretaria de Municipal de Obras Públicas e Saneamento, situada na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, Nº 742, Bairro: Monte Castelo, no Município de Parnamirim/RN, Cep: 59.150-000**, responsável pela contratação do objeto de liquidação.
- 13.9 A retenção de Imposto de Renda na fonte sobre os pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviço em geral, inclusive obras, será realizada de acordo com o Decreto Municipal nº 7.202 de 30 de agosto de 2023.
- 13.9.1 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do Decreto Municipal mencionado no item 13.9, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativas RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º do Decreto.
- 13.10 Em seguida, os autos deverão ser encaminhados para os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- 13.10.1 Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deverão conferir a documentação legalmente exigível para efeito de adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas. Como também, inserir o relatório circunstanciado do fiscal e o relatório do gestor do contrato.
- 13.10.2 Em não sendo detectada qualquer pendência ou irregularidade relativamente a determinada documentação objeto de verificação, faz-se obrigatório a emissão do correspondente “atesto”.
- 13.11 O **atesto da despesa** será de exclusiva responsabilidade das pessoas nominadas para efetuação da gestão e/ou fiscalização da execução do contrato objeto de liquidação
- 13.12 Tão logo expedido o atesto correspondente à determinada despesa, os autos do processo a ela pertinente deverão ser imediatamente remetidos ao **Setor de Pagamentos**, a fim de que, no âmbito da mesma se efetue, diretamente no sistema orçamentário, financeiro e contábil em utilização, o registro contábil da liquidação da despesa, por meio da expedição da Nota de Liquidação – NL e sejam adotadas as ações concernentes ao pagamento da despesa, em seguida o processo será encaminhado pela autoridade da SEMOP ao COAFI.
- 13.13 Após análise e aprovação do processo de pagamento pelo COAFI, os pagamentos de despesas ao serem inseridos no sistema financeiro da Prefeitura Municipal de Parnamirim, cumprirá a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considerada por fonte diferenciada de recursos.



- 13.14 Constatada qualquer falha em relação a documento fiscal, à entrega do bem de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade administrativa contratante exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.
- 13.15 O credor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível a unidade administrativa contratante.
- 13.16 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.17 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº3, de 26 de abril de 2018.
- 13.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.19 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 13.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 13.20.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.22 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.





13.23 No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.23.1 Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de **15 (quinze) dias**, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

13.23.2 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato.

14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01(um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI para os serviços de obras civis, exceto os serviços que envolvem especificamente construção de rodovia, aos quais terão seus preços unitários, se for o caso e no momento pertinente, atualizados pelo Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias em seus respectivos grupos, publicado pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.4 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



- 14.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 15.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.
- 15.2 No prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 15.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 15.2.2 O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137, da Lei n. 14.133 de 2021.
- 15.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 15.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 15.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 15.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 15.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.





- 15.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 15.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 15.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 15.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 15.11 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.12 Será considerada extinta a garantia:
- 15.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 15.12.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 15.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 15.14 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Projeto Básico, Edital e no Contrato.





16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas cabíveis de serem aplicadas, serão aquelas mencionadas no Edital.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no item 19.4.

17.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

17.4.1 Valor Global com BDI: **R\$ 13.577.940,88 (treze milhões, quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).**

17.4.2 Valores unitários: conforme planilha anexa de composição ao Projeto Básico e edital.

17.4.3 **Caso** o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este termo.

17.5 O critério de julgamento da proposta será o MENOR PREÇO GLOBAL sobre o valor global descrito no Item 17.4.1 deste instrumento.

17.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo. O valor total estimado para o fornecimento dos materiais foi determinado pelo **Setor de Orçamento** desta secretaria com base nos preços da tabela SINAPI 01/2024 Caixa Econômica Federal, SICRO 10/2023, ORSE 01/2024, SEINFRA 10/2023 e COMPOSIÇÃO PRÓPRIA não desonerado, como também balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração distritais, municipais, estaduais e nacionais, respeitando o previsto no Decreto 7.983, de 2013.

18.2 O valor total estimado para a contratação é de R\$ 13.577.940,88 (treze milhões, quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

19. HABILITAÇÃO





- 19.1 Os documentos necessários à habilitação da licitante deverão ser apresentados conforme definidos no Edital.
- 19.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 19.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

19.4 Qualificação Técnica:

19.4.1 Comprovante de Registro ou inscrição de pessoa jurídica de regularidade no Conselho Profissional competente.

19.4.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

19.4.3 A Comprovação da aptidão referida no item anterior será feita pela apresentação de **01(um) ou mais atestados/declarações de capacidade técnica** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado em nome da licitante, devidamente registrados na entidade competente, contendo as quantidades exigidas abaixo:

19.4.3.1 Para o serviço de **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO**, espera-se que a empresa tenha executado esse tipo de serviço em uma quantidade mínima de 600 m³ (seiscentos metros cúbicos);

19.4.3.2 Para o serviço de **EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO DE CONCRETO**, espera-se que a empresa tenha executado esse tipo de serviço em uma quantidade mínima de 4.500 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados)

19.4.3.3 Para o serviço de **EXECUÇÃO DE MEIO FIO EM CONCRETO**, espera-se que a empresa tenha executado esse tipo de serviço em uma quantidade mínima de 3.500 m (três mil e quinhentos metros);

19.4.4 Comprovação, pela licitante, de possuir **capacidade técnica – profissional**, através de comprovação de que possui, em seu quadro, na data prevista para abertura dos envelopes, profissional(is) de nível





superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazo máximos, conforme exigências abaixo:

19.4.4.1 **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO;**

19.4.4.2 **EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO DE CONCRETO;**

19.4.4.3 **EXECUÇÃO DE MEIO FIO EM CONCRETO:**

- a) O(s) atestado(s) de responsabilidade técnica devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados dos respectivos Certificados de Acervo Técnico – CAT expedidos pelo Conselho Profissional competente da região onde os serviços tenham sido realizados e que comprovem a execução de serviços em características semelhantes ao objeto da licitação.
- b) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor(es) técnico(s) apresentado(s) com a empresa LICITANTE deverá ser feito mediante apresentação da carteira profissional, ficha de registro de empregado e comprovante CAGED, onde consta o nome profissional(is); ou contrato de prestação de serviço mantido entre partes, registrado no Conselho Profissional competente; ou ainda, no caso de sócio ou diretor a comprovação será feita através de Estatuto ou Contrato Social.
- c) É vedada a indicação de um mesmo profissional, por mais de uma empresa licitante. Havendo a indicação, as empresas licitantes serão desclassificadas na participação do presente certame.
- d) A comprovação de vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza jurídico deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação, Acórdão 529/2018 – Plenário (Relator Bruno Dantas).
- e) Pode ainda a licitante apresentar declaração de contratação futura do profissional detentor dos atestados apresentados, desde que acompanhada da anuência deste.

19.5 O acervo técnico será analisado pela equipe técnica do órgão competente.

19.6 As licitantes, quando solicitado, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros

documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

- 19.7 No caso de declaração, esta deve conter os elementos necessários para verificação de sua autenticidade junto à declarante, com dados tais como: contato telefônico, domicílio da empresa, endereço dee-mail, CNPJ.
- 19.8 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados;
- 19.9 Quando o atestado ou declaração se referir a contrato em andamento, deve haver declaração expressa do quantitativo já executado, acompanhado da Nota Fiscal respectiva, reservando-se à CPL o direito de solicitar, em diligência, a apresentação dos respectivos Boletins de Medição e CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento).
- 19.10 CPL poderá verificar a autenticidade dos documentos, quando entender necessário, ensejando a inabilitação da empresa no caso de não se confirmar a autenticidade ou diante de hipótese que inviabilize a verificação.

20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.10 recurso para contratação do objeto está abaixo discriminado:

UNIDADE: 02.111 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 0017- OBRAS PÚBLICAS

AÇÃO: 1199 – URBANIZAÇÃO DO CENTRO DA CIDADE – FINISA

SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0017- OBRAS PÚBLICAS

AÇÃO: 1194 – CAPEAMENTO/RECAPEAMENTO ASFÁLTICO – FINISA

AÇÃO: 2600 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS – FINISA

AÇÃO: 1100 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS

AÇÃO: 1115 – CONSTRUÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS, BANCAS E ETC.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTES DE RECURSO: 17540000 – CONTRATO DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA – APOIO FINANCEIRO PARA DESPESA DE CAPITAL – OUTRAS GARANTIAS E 15000000 – RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



PARNAMIRIM
PREFEITURA



SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS
PÚBLICAS E
SANEAMENTO

21. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- 21.1 A autoridade competente para aprovar o Projeto Básico e responder sobre as questões formuladas durante o certame e após sua conclusão, atinentes ao que foi definido é o Sr. Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN.

Parnamirim/RN, de de 2024.





PARNAMIRIM
PREFEITURA



SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS
PÚBLICAS E
SANEAMENTO

ANEXO I
PROJETOS





PARNAMIRIM
PREFEITURA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS
PÚBLICAS E
SANEAMENTO

ANEXO II
MEMORIAL





PARNAMIRIM
PREFEITURA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS
PÚBLICAS E
SANEAMENTO

ANEXO III
ORÇAMENTO ANALÍTICO E SINTÉTICO





PARNAMIRIM
PREFEITURA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS
PÚBLICAS E
SANEAMENTO

ANEXO IV
CRONOGRAMA





PARNAMIRIM
PREFEITURA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS
PÚBLICAS E
SANEAMENTO

ANEXO V
CURVA ABC





PARNAMIRIM
PREFEITURA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS
PÚBLICAS E
SANEAMENTO

ANEXO VI
COMPOSIÇÕES E COMPOSIÇÃO DO BDI





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE99-B300-33AF-0442

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANKLIN ALTEVY BRUNO WANDERLEY (CPF 307.XXX.XXX-04) em 26/04/2024 15:46:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALBERT JOSUÁ NETO (CPF 108.XXX.XXX-06) em 29/04/2024 09:06:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/CE99-B300-33AF-0442>



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RN

ART Obra/Serviço
Nº RN20240682403

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

INICIAL

1. Responsável Técnico

FRANKLIN ALTEVY BRUNNO WANDERLEY

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **2101795264**

Registro: **2101795264RN**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**

AVENIDA CASTOR VIEIRA RÉGIS

Complemento:

Cidade: **PARNAMIRIM**

Bairro: **COHABINAL**

UF: **RN**

CPF/CNPJ: **08.170.862/0001-74**

Nº: **50**

CEP: **59140670**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 9.789,00**

Ação Institucional: **NÃO SE APLICA**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA BRIGADEIRO EVERALDO BREVES

Complemento:

Cidade: **PARNAMIRIM**

Data de Início: **11/03/2024**

Finalidade: **Comercial**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**

Bairro: **CENTRO**

UF: **RN**

Previsão de término: **11/09/2024**

Código: **Não Especificado**

Nº: **s/n**

CEP: **59140200**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

CPF/CNPJ: **08.170.862/0001-74**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
38 - Especificação > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	1,00	un
38 - Especificação > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS	1,00	un
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	1,00	un
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA	1,00	un
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS	1,00	un
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.4 - DESCIDA D'ÁGUA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A REURBANIZAÇÃO DO CENTRO DA CIDADE DE PARNAMIRIM/RN. ART DE CARGO DE FUNÇÃO: 00021017952645010420.

6. Declarações

- Declaro que as atividades sob responsabilidade deste profissional, registradas nesta ART, estão de acordo e se restringem as minhas atribuições.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

FRANKLIN ALTEVY BRUNNO WANDERLEY - CPF: 307.315.504-04

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - CNPJ: 08.170.862/0001-74

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 99,64**

Registrada em: **13/03/2024**

Valor pago: **R\$ 99,64**

Nosso Número: **8205010832**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-rn.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 7y2xa

Impresso em: 14/03/2024 às 16:19:23 por:

